



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

PORTARIA COREN-AL Nº 033/2017

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406/87, de 08 de junho de 1987, em seu artigo 8º que estabelece como atribuição privativa do enfermeiro a emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, **baixam a seguinte determinação:**

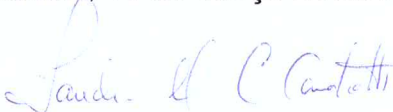
Art. 1º - Fica designada a profissional abaixo para elaboração de Parecer Técnico quanto o questionamento: "Se o aprazamento de medicação é atividade privativa do Enfermeiro". Solicitado pela Profissional Mirelle Thaysa Torres Silva - COREN-AL 307.918.

RITA DE CASSIA BATISTA DE OLIVEIRA PEIXOTO– COREN/AL Nº 76012-ENF

Art. 2º - O parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, conforme estabelece o Art. 42º, da Lei nº 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de março de 2017.


Zandra Maria Cardoso Candiotti
Presidente COREN/AL